



(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141 do RICD, a revisão do despacho dado no Projeto de Lei nº 3.056/2008, do Sr. Ângelo Vanhoni, que “Institui as unidades de preservação do patrimônio cultural brasileiro”, para incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fundamento na alínea “c”, do Inciso XIII, do Art. 32, do Regimento.

A audiência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é necessária, tendo em vista que o projeto trata de conceitos de impacto sócio-cultural, principalmente relacionado a comunidades tradicionais, o que é impossível de ser feito fora do conceito holístico de desenvolvimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sustentável. Por óbvio, desenvolvimento sustentável inclui aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais, que é exatamente objeto da competência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos exatos termos da alínea “c”, do Inciso XIII, do Art. 32.

Ao não compatibilizar as unidades de preservação ambiental e cultural – considerando o conceito de desenvolvimento sustentável – corre-se o risco de pulverizar recursos e esforços e não atender a nenhum dos objetivos.

Sala das Sessões, em de novembro de 2010.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP